

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI - ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, do Centro Cultural, Centro Camaçari - Bahia, Cep 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **J.S. COMÉRCIO DE VIDROS E FERRAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.028.276/0001-03, com sede na Rua do Juazeiro, nº 68, Loja 01 - Rio Vermelho, Salvador- BA, CEP 41.940-670. Neste ato representada por seu procurador José Alberto Lucas da Silva, CPF:111.921.945-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2021, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) portas de abertura automática deslizantes, com sensor de movimento, a serem implantadas na entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Camaçari - BA, incluindo instalação e configuração, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 **VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE e concordância do contratado nas mesmas condições contratuais conforme previsão Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 16.390,78 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit operador (Mecanismo) Central, modelo SL-500, 230V-T	CJ	1	R\$ 8.890,00
2	Guia Folha V10/12	UND	2	R\$ 100,00
3	Sensor Duplo - movimento e presença SC31-M	UND	1	R\$ 1.708,16
4	Perfil pega vidro das folhas móveis.	PÇ	2	R\$ 700,00
5	Sensor simples de movimento.	UND	1	R\$ 458,12
6	Vidro temperado incolor 10mm	M²	4,41	R\$ 1.984,50
7	Perfil U de alumínio preto para fixação dos vidros fixos.	PÇ	2	R\$ 200,00
8	Serviço de Pintura do sistema na cor preto.	PÇ	1	R\$ 350,00
9	Mão de obra de Instalação (Serviço de desmontagem + Instalação do Operador + Frente + Deslocamento Camaçari - BA)	-	1	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				R\$ 16.390,78



3.2 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada pela Câmara Municipal de Camaçari, em períodos mensais e, após a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável;

3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.5 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional;

3.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.8 A Câmara Municipal de Camaçari reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta ou por descumprimento contratual;

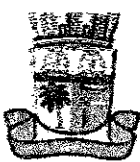
CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 286/2021 e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se:

- a) Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, durante a execução do Contrato se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, se quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de art. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a forma prevista no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- i) As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M, apurado pela FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos alocados nos Elementos de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

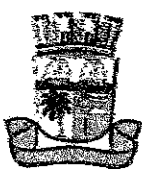
§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Cometer fraude fiscal;
- II - Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - Apresentar documento falso;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Deixar de entregar a documentação exigida no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

§1º Para os fins da Subcondição do 9.2, V, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Competirá a **CONTRATANTE**, através do Setor de **Supervisão de Manutenção** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

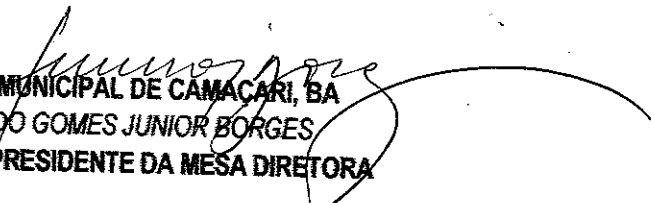
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

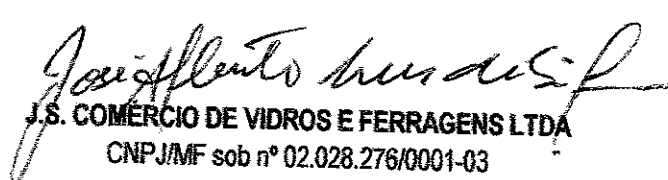
13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

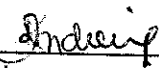
CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:


J.S. COMERCIO DE VIDROS E FERRAGENS LTDA
CNPJ/MF sob nº 02.028.276/0001-03

TESTEMUNHAS:


NOME Andrey Bonfim
CPF : 0469482665-91


NOME Juciane
CPF : 070.599.623-27
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI